



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO “OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE**

MARUMBI, 25 DE MARÇO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 04/2019

Marumbi, 25 de março de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para participação no curso "Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade"

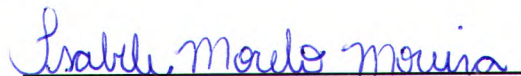
1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição do vereador JOSE FERNANDES DA COSTA, para participar do curso "Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade", que será ministrado pela IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com carga horária de 12 horas, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019.

A participação no curso é importante para a aprendizagem e o aperfeiçoamento na atuação como vereador. Segue em anexo a programação completa do curso.

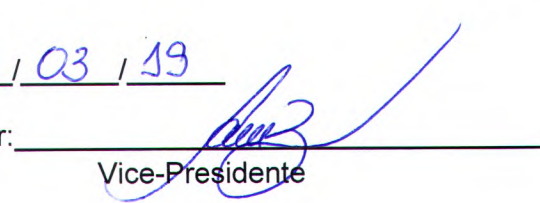
Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,



Diretora Geral

Data: 25 / 03 / 19

Deferido por: 

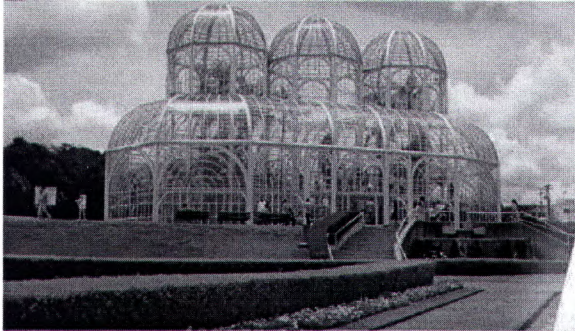
Vice-Presidente



CONVITE

"OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE."

Painel Especial: Administração pública consensual.



CURITIBA • PR

**27, 28 e 29
Março de 2019**

PROGRAMAÇÃO

- **QUARTA-FEIRA DIA 27/03**
Horário: 12h às 15h
Regularização das inscrições e entrega de material.
Horário: 15h às 17h
AULA
- **QUINTA-FEIRA DIA 28/03**
Horário: 9h às 11h30
AULA
Horário: 14h às 17h
AULA
- **SEXTA-FEIRA DIA 29/03**
Horário: 9h às 11h
AULA
Horário: 11h às 11h30
Debates finais e encerramento.

LOCAL:

Trevi

hotel & business.
Rua Ébano Pereira, 139 - Centro

INSCRIÇÕES:

treinamentos@institutoifag.com

Dudu • 45 99960-2020 ☎

Jorge • 45 99814-9779 ☎

Thays • 41 99531-0907 ☎

www.institutoifag.com

• PALESTRANTES



Luísa Canziani
Deputada Federal

Dra. Viviane Duarte
Couto de Cristo



Dr. Leandro Crestani

PÚBLICO ALVO

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores, Vereadoras, Chefes de Gabinetes, Secretários, Diretores, Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, Assessores Jurídicos, Contadores, Controladores, Assessores Parlamentares e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

- Nota Fiscal Eletrônica com CNAE Específico para Formação;
- Controle Eletrônico de Presença;
- Certificação Digital com código de Autenticidade.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Fundamentos para a Administração Pública consensual, com análise de dispositivos da Constituição Federal, do Código de Processo Civil, e da LINDB (conforme as recentes alterações decorrentes da Lei nº 13.655/2018).
2. Instrumentos de consensualidade e a consensualidade junto aos órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas): alcance e limites.
3. Possibilidade de consensualidade aplicada ao Município e regulamentações necessárias.
4. Sistema Municipal de Educação:
 - Conceito de Sistema.
 - Abrangências e competências
 - Como criar o Sistema
 - Roteiro de Minuta de Lei
5. Conselho Municipal de Educação
 - As funções dos conselhos de educação
 - Condições de funcionamentos: questão de autonomia
 - Processo Instituinte do Conselho Municipal de Educação
6. Plano Municipal de Educação
 - Fundamentos do planejamento
 - A construção do PME: princípios e referenciais
 - Processo de elaboração e estrutura
7. A respeito da natureza de um Sistema Nacional Articulado de Educação
 - Sistema Nacional
 - Sistema Nacional de Educação
 - Organização em rede dos sistemas de ensino
 - A natureza das leis e normas complementares

CONVITE

**"OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO
NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS
EDUCACIONAIS DE QUALIDADE."**

Painel Especial: Administração pública consensual.

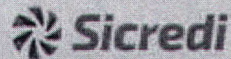
REALIZAÇÃO:



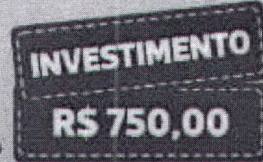
IFAG

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E APOIO EM GESTÃO PÚBLICA

IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ: 25.140.811/0001-07
RUA GRACILIANO RAMOS, 91 - INDUSTRIAL - 85904-130 - TOLEDO - PR



Banco: 748
Agência: 0704
Conta Corrente: 41826-9



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - Pag. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar os conhecimentos na atuação como vereador, que seja realizado o levantamento de preço para participação no curso;
2. Apresentação dos documentos da empresa e certidões para comprovar a regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 25 de março de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de orçamento, constatou-se que o preço para participação no curso "Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade" é de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais). O curso será ministrado pela IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.140.811/0001-07.

Marumbi, 25 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme o orçamento apresentado, segue os documentos e certidões que comprovam a regularidade fiscal da IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.140.811/0001-07.

Marumbi, 25 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.140.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IFAG - INSTITUTO DE FORMACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFAG-INSTITUTO DE FORMACAO E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLI	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GRACILIANO RAMOS	NÚMERO 91	COMPLEMENTO
----------------------------------	--------------	-------------

CEP 85.904-130	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
-------------------	------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 2D.CONGRESSOS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9960-2020
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/03/2019 às 08:57:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

1. **DOMENICE CERETTA**, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 01/03/1989, Solteira, Contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 04220059703, emitida pelo DETRAN - PARANÁ, em 07/06/2017, com vencimento em 07/06/2022 e inscrita no CPF n.º 059.414.529-50, residente e domiciliada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Graciliano Ramos, n.º 91, Bairro Vila Industrial, CEP 85.904-130, e

2. **EDIMILSON DIAS BARBOSA**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 18/11/1981, na cidade de Assis Chateaubriand, Solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 007.495.049-51, RG n° 7.975.011-5, SESP/PR, data da expedição 06/08/2012, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Graciliano Ramos, n.º 91, Bairro Vila Industrial, CEP 85.904-130; resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir sociedade empresária limitada, que se regerá pelas leis aplicáveis e pelas cláusulas que passam a desenvolver conjuntamente e mutuamente aceitando-as e validando-as na forma que segue:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social e empresarial **IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede, foro empresarial e jurídico à Rua Graciliano Ramos, n.º 91, Bairro Vila Industrial, CEP 85.904-130, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS; SITE DE ANÚNCIOS E PROPAGANDA NA INTERNET; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

DO CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 10:01 SOB Nº 41208619514 pag. 08
PROTOCOLO: 173970893 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702582180. NIRE: 41208610514.
IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

NOMES	%	QUOTAS	VLR R\$
DOMENICE CERETTA	55,00	27.500	27.500,00
EDIMILSON DIAS BARBOSA	45,00	22.500	22.500,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social realizado. (art. 1052, CC/2002)

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA: Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos. (arts. 1.006, 1.007 e 1.008, CC/2002).

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe a sócia administradora **DOMENICE CERETTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração terá a administradora, direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre as sócias, podendo ainda, as sócias designarem qual sócia terá direito a retirada de pró-labore.

Parágrafo Único: Fica a administradora dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA OITAVA: São expressamente vedados e serão nulos com relação à sociedade aos atos praticados em desconformidade com a **CLÁUSULA SEXTA**.

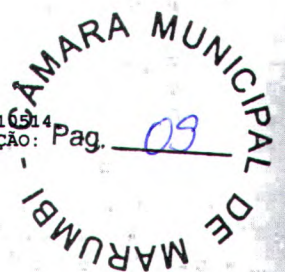
DO INÍCIO E DURAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 10:01 SOB Nº 41208610514
PROTOCOLO: 173970893 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Pag. 09
11702582180. NIRE: 41208610514.
IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

DA CESSÃO DE QUOTAS E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, sendo-lhes assegurada igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada, falência, falecimento ou exclusão de um sócio, não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios, herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único: A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio um soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a três quartos do capital social. (art. 1076, I, CC/2002)

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e nos prazos e condições previstos em lei, serão elaborados o balanço e as demais demonstrações financeiras. Os quotistas deliberarão quanto à destinação dos resultados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 10:01 SOB Nº 41208610514.
PROTOCOLO: 173970893 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702582180. NIRE: 41208610514.
IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

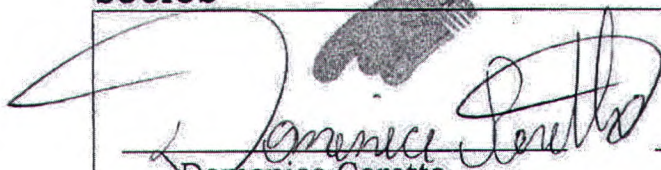
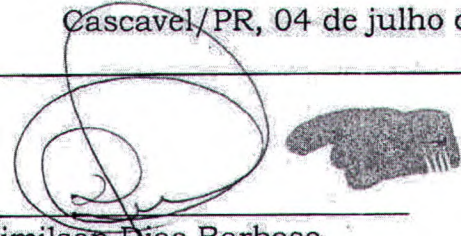
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos resulta antes deste contrato. 4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com as normas legais destinadas as empresas constituídas sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, atinentes à espécie, e persistindo a omissão, aplicar-se-á as normas das sociedades anônimas.

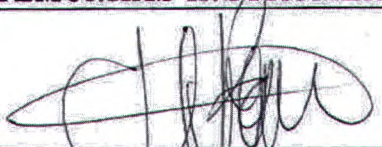
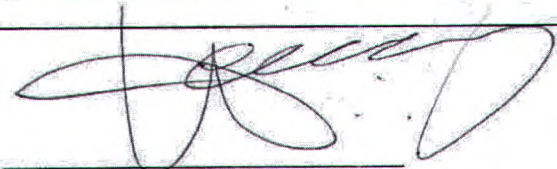
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, na presença das testemunhas infra nominadas e qualificadas, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Cascavel/PR, 04 de julho de 2017

SÓCIOS

 Domenice Ceretta	 Edimilson Dias Barbosa
--	---

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

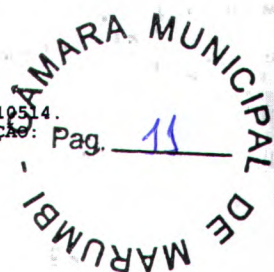
 Celia Regina Valentin Casagrande RG: 5.756.180-7 SSP/PR	 Márcio André de Souza RG: 6.812.550-2 SSP/PR
---	---



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 10:01 SOB Nº 41208610514.
PROTOCOLO: 173970893 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702582180. NIRE: 41208610514.

IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



2º SERVIÇO NOTARIAL
 Titular Larcio Borges dos Reis
 Rua Santos Dumont, 2879 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
 CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certo.com.br

Selo Digital Nº rRvsP.dAHdY.FsRb2-rdcCN.Hj37r
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

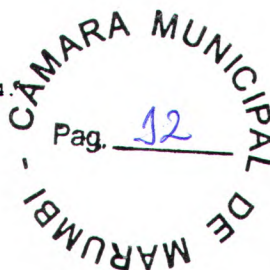
Reconheço verdadeira a assinatura de DOMENICE
 CEREZETA EDMILSON DIAS BARBOSA. 90576B*0015
 Dou fé. Toledo, 08 de julho de 2017
 12:28:50h.
 Em Testº *[assinatura]* verdade

LABELIO BORGES DOS REIS
 Neusa Maria Gonchoroski
 Esc. Juramentada
 Toledo - Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 10:01 SOB Nº 41208610514.
 PROTOCOLO: 173970893 DE 07/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702582180. NIRE: 41208610514.
 IFAG - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 10/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IFAG - INSTITUTO DE FORMACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 28.140.811/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:14 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2019.

Código de controle da certidão: **E1DC.9987.6556.70E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019632927-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.140.811/0001-07**

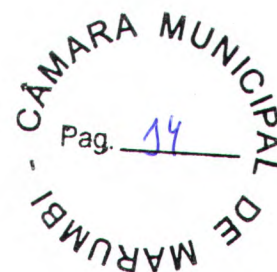
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IFAG - INSTITUTO DE FORMACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.140.811/0001-07
Certidão n°: 168837210/2019
Expedição: 09/03/2019, às 10:49:46
Validade: 04/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IFAG - INSTITUTO DE FORMACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.140.811/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28140811/0001-07
Razão Social: IFAG INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
Nome Fantasia: IFAG INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Endereço: R GRACILIANO RAMOS 91 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85904-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2019 a 08/04/2019

Certificação Número: 2019031003010445611300

Informação obtida em 19/03/2019, às 17:09:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 10849/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 18/05/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH9JXX98EXQG

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IFAG - INSTITUTO DE FORMACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
984769	28.140.811/0001-07		984769

ENDEREÇO

R GRACILIANO RAMOS, 91 - S 325 Q 32 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85904130 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/03/2019.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no curso "Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade", informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

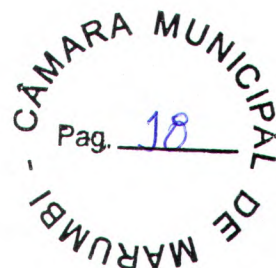
Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 750,00

Marumbi, 25 de março de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Empresa Contratada: **IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Valor total: R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais).

Espécie: Inexigibilidade.

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO VI, c/c art. 13 INCISO II e art. 26, INCISO II.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Do Amparo Legal:

Tendo em vista a NOTORIEDADE da empresa IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 13, VI, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

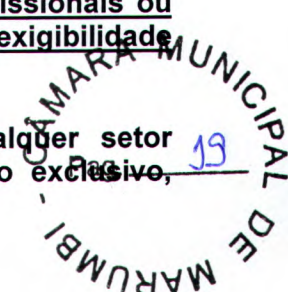
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 12 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 22 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a Diretora Geral, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através dos respectivos folders que informam o conteúdo exclusivo do Curso pretendido (folha 02) "Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade", expedidos pela **IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que atende ao que deseja o vereador, permitindo, desta forma, a contratação direta. Portanto, ao que se vê a empresa é notória no ramo de Escola da Gestão Pública.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou folders com o conteúdo do Curso nas peças/componentes (folha 02), que foi recebido e aprovado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 13 a 17), HABILITADA.


Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre as partes.

Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Marumbi, 25 de março de 2019.


Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vaga para Participação em Curso de Aperfeiçoamento, de Agente Político da Câmara Municipal de Marumbi /PR., realizado em Curitiba/PR, **Processo n.º 14/2019.**

Ementa: Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vagas para Participação em Curso de Aperfeiçoamento sobre por inviabilidade de Licitação. Art. 25, caput c/c 13, VII. Da Lei 8.666/93 Admissibilidade. Necessidade de cumprimento dos requisitos legais

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Vice-Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de inscrição de Agente Político, em curso de aperfeiçoamento **“OS PODERES DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”**, para o Presidente da Câmara Municipal de Marumbi/PR, com fundamento no instituto de Inexigibilidade de Licitação.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n.º 01/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a aquisição de inscrição em Curso de Aperfeiçoamento, para os Vereadores: com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Documentos diversos tais como: informe do curso, conteúdo Programático, e currículo com a formação profissional, demonstrado através do Currículo dos Docentes (Fls. 02, 03,);
- c). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e requerendo providências; (Fls. 04);
- d). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara (Fls. 05)
- e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 18)
- f) Documentos e Certidões (Fls. 07 a 17).
- g) Confirmação da Matrícula (Fls.26)
- h) Justificativa de Inexigibilidade (FI, 19 e 20)

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Observe-se que o inciso VI, do Art. 13 supramencionado, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

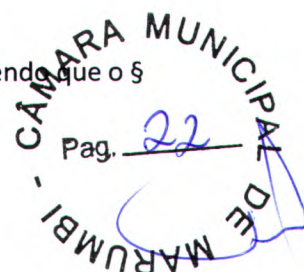
a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...). Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).”

Neste ponto, o ilustre doutrinador EROS ROBERTO GRAU afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:



4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

6. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 13 e 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

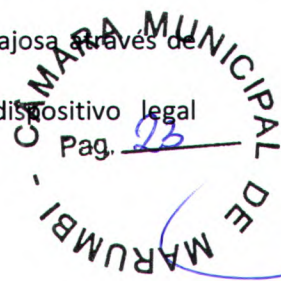
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em suma, a contratação pretendida pode se enquadrar em tese na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:



§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização."

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Primeiramente considero um exagero o termo "indiscutivelmente", pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.**

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

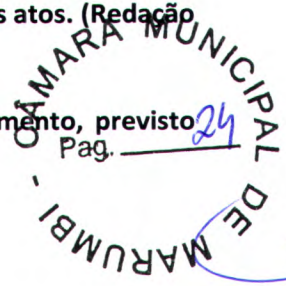
No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de inscrições de Servidores Públicos em Cursos de Aperfeiçoamento, para atender a necessidade da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

7. Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

8. Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, a Administração deverá observar as formalidades do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

9. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, e face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação para a inscrição dos Agentes Políticos da Câmara Municipal no Curso **“OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”** promovido pela empresa **IFAG-INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, notória no ramo de Capacitação, realizado em Curitiba, nos dias 27, 28, e 29 de março de 2019, conforme solicitado no processo de Concessão de Diárias nº 14/2019, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

11. Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

12. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

S.M.J, é o parecer.

Teresa Luciano

Marumbi, 25 de março de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06


Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, situada na Rua Graciliano Ramos, nº 91, Vila Industrial, Toledo, Estado do Paraná, visando à inscrição no curso “Os Poderes Legislativo e Executivo na Construção de Políticas Educacionais de Qualidade”, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 25 de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONFIRMAÇÃO DA MATRICULA

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Inscrições

Senhor Presidente,

Conforme decisão confirma a matricula no curso.

Marumbi, 25 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Inscrição realizada com sucesso

Instituto IFAG <smtp@institutoifag.com>


Seg, 25/03/2019 10:16

Para: JOSE FERNANDES DA COSTA <camara_mbi@hotmail.com>

JOSE FERNANDES DA COSTA, parabéns pelo seu Cadastro.

Sua Inscrição está confirmada para "OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE".



 (45) 3056-5433

 Rua Graciliano Ramos, 91,
Vila Industrial - TOLEDO/PR

 contato@institutoifag.com





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

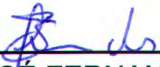
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Marumbi, 25 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Marumbi, 25 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Graciliano Ramos, nº 91, Vila Industrial, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, neste ato representado pela sua sócia-administradora, DOMENICE CERETTA, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.414.529-50.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”


VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Duração do curso.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi, 25 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E APOSSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Graciliano Ramos, nº 91, Vila Industrial, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, neste ato representado pela sua Sócia-Administradora, DOMENICE CERETTA, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.414.529-50.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”

VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Duração do curso.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi, 25 de março de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E APOSSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 04/2019

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, situada na Rua Graciliano Ramos, nº 91, Vila Industrial, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.140.811/0001-07, representado representada pela sua sócia-administradora, **DOMENICE CERETTA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.414.529-50, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 02 (dois) servidores no Curso de “**OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE**”, com carga horária de 12 (doze) horas, ministrados pelos Palestrantes: Luísa Canziani, Dra. Viviane Duarte e Dr. Leandro Crestani.

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

1.2.1. “**“OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE”**”.

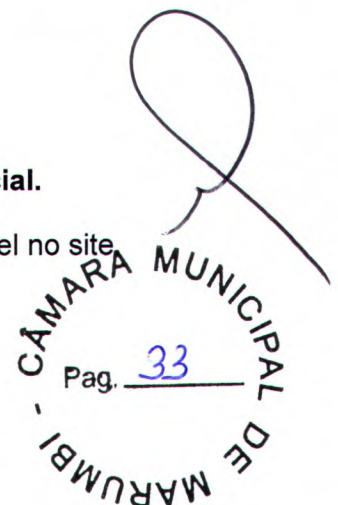
Constando na certificação 12 (doze) horas.

1.3. DATA, LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. **DATA: Dias 27, 28 e 29 de março de 2019, em Curitiba, presencial.**

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:



1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail sntp@institutoifag.com.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico sntp@institutoifag.com.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, depositados na conta da **CONTRATADA**, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte endereço eletrônico: sntp@institutoifag.com.

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento.

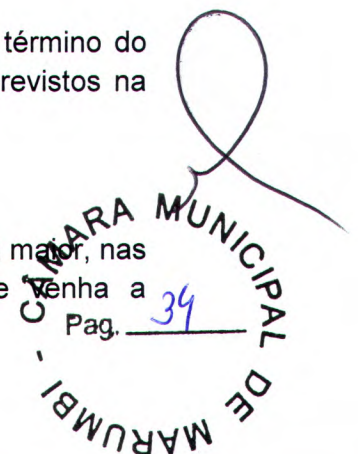
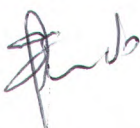
4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

6.1 Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a



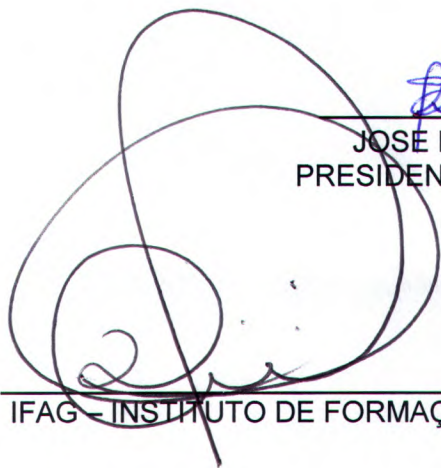
impossibilita a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Marumbi, 25 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE".

- Cadastro no Mural de Licitação TCE



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	04
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE".
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	750,00
Data Publicação Termo ratificação	26/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

